**PROJETO DE LEI Nº 08, 12 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÁS COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade ao programa que tem como objetivo incentivar as compras no comércio local, através da troca de notas fiscais por cautelas para concorrer a prêmios que serão sorteados de forma anual, de acordo com as disposições constantes nesta Lei e no Regimento Interno do programa, que dela faz parte integrante.

**Parágrafo único.** No Anexo Único desta Lei (Regimento Interno do Programa) estão disciplinados os critérios para sorteio, valor dos prêmios, fixação de datas, valores mínimos para cada cautela, validade de documentos fiscais para concorrer à premiação e outras exigências relacionadas ao programa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas do seguinte crédito orçamentário, vigente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 02 – INDUSTRIA, COMÉRCIO E EVENTOS

Proj./Ativ.: 2.008 – INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.31.00.00.00.00.0001 - Premiações Culturais

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor após a sua promulgação e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 12 de abril de 2021

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL**

**“SUA NOTA PREMIADA VALE COMPRAS EM UNISTALDA”**

**UMA PROMOÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNISTALDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**1.1** O Programa de incentivo às compras no comércio local terá vigência de 1º de junho de 2021 até 15 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais hábeis para troca por cautelas terão como data-base para participação neste programa das notas fiscais, serão a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS**

**2.1** A Administração Municipal continuará este programa, a exemplo dos exercícios anteriores, visando ao fortalecimento do comércio e dos serviços de Unistalda, bem como o aumento do valor adicionado do ICMS, e destaca como prioridades:

**2.1.1 Para o Consumidor:** incentivá-lo a adquirir bens, serviços e outros gêneros no Município, dotando-o de uma consciência econômica de crescimento, pois quanto maior o consumo, maior a disponibilidade de novos produtos no mercado, satisfazendo assim as exigências do consumidor.

**2.1.2 Para o Comércio, Indústria, Prestadores de Serviços e Produtores Rurais:** Oportunizar além da comercialização, a diversidade de seus produtos e a segurança quanto ao retorno de suas vendas.

**2.1.3 Para o Município:** Forma alternativa para incremento nas receitas, gerando por consequência, um acréscimo no valor adicionado do ICMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

**3.1** Serão considerados como documentos válidos, para a participação no Programa, aqueles:

**3.1.1 Emitidos pelo Comércio e Indústria:** notas fiscais de venda e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras, ou com utilização de sistemas informatizados, autorizados pela Receita Estadual, provenientes de empresas com inscrição e estabelecimento em Unistalda, devidamente regularizadas perante a Receita Municipal.

**3.1.2 Emitidos por Prestadores de Serviços – Pessoa Jurídica:** notas fiscais de prestação de serviços e cupons fiscais, emitidos por pessoa jurídica, inscrita e estabelecida no Município de Unistalda, devidamente regularizada perante a Receita Municipal.

**3.1.3 Emitidos por Produtores Rurais:** notas fiscais de produtores rurais com inscrição no Município de Unistalda.

**3.1.4 Tributos Municipais:** comprovantes de recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *intervivos*), Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa Tributária (decorrente de impostos e contribuição de melhoria).

Parágrafo único. Os documentos fiscais hábeis para troca por cautelas terão que possuir necessariamente o numero de seu CPF e o nome completo, além do documento fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CAUTELAS**

**4.1** As cautelas serão fornecidas a quem estiver de posse de qualquer dos documentos fiscais válidos, descritos na Cláusula Terceira, mediante a sua apresentação, nos seguintes valores:

**4.1.1 Emitidos pelo Comércio e Indústria e de Tributos Municipais:** valor igual a R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cautela.

**4.1.2 Emitidos por Prestadores de Serviços/Pessoa Jurídica:** valor igual a R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cautela.

**4.1.3 Produtores Rurais:**

**4.1.3.1** Nota fiscal de venda para outro município e ao consumidor final – valor igual a R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada cautela.

**4.1.3.2** Nota fiscal de venda entre produtores rurais de Unistalda e ao comércio local – valor igual a R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada cautela.

**4.2** A cautela será subscrita em nome do contribuinte para o qual foi emitido o documento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** As cautelas serão confeccionadas e controladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio.

**5.2** Por ocasião de entrega, os comprovantes poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, sem que este procedimento configure a validade definitiva dos mesmos, para efeito do contido da Cláusula Quarta deste Regimento.

**5.3** O beneficiário terá direito à cautela mediante a entrega dos documentos fiscais de que trata a Cláusula Terceira, que serão recebidos na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio ou em outro local que venha a ser determinado pelo Poder Executivo.

**5.4** Os sorteios serão realizados em locais e horários pré-determinados, sendo que os mesmos ocorrerão nas datas definidas na Cláusula Sexta, ou a critério do Município, desde que no mês autorizado neste regulamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRÊMIOS**

**6.1** O Poder Executivo Municipal está autorizado a participar com o valor total da premiação, permitindo o patrocínio de empresas e entidades participantes do programa, se for o caso.

**6.2** A premiação para o corrente ano é a seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **DATA DO SORTEIO** | **PRÊMIO** |
| 01 | 27/12/2021 | Vale Compras de R$ 1.000,00 |
| 02 | 27/12/2021 | Vale Compras de R$ 1.000,00 |

**6.3** O valor de cada prêmio deverá ser utilizado para compras no comércio de Unistalda, podendo o contemplado utilizar seu crédito em vários estabelecimentos e procederá da seguinte forma:

a) O contemplado irá até o(s) estabelecimento(s), adquirirá o produto, se dirigirá ao Centro Administrativo do Município e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) das compras efetuadas à Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio para as providências necessárias ao(s) pagamento(s) que será realizado diretamente ao ganhador;

b) A Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio fiscalizará as ações do objeto desta Lei e fará a entrega oficial do Vale compras ao ganhador;

c) É vedada a apresentação de notas fiscais de serviços quanto a premiação recebida.

**6.4** O contribuinte que estiver em débito com o erário do Município de Unistalda terá sua dívida abatida da premiação, até 100% da mesma, se necessário.

**6.5** A premiação poderá ser alterada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, nos anos subsequentes ao da edição da Lei que regulamenta o Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO SORTEIO**

**7.1** Os sorteios serão realizados pela Comissão Julgadora, observando-se o seguinte:

**7.1.1** A existência de um globo, com bolas numeradas de 0 a 9, iniciando-se o sorteio pela unidade, dezena, centena, milhar, e assim sucessivamente, até que se complete um número inteiro que atinja a quantidade de cautelas emitidas e distribuídas entre os concorrentes.

**7.1.2** Definido o número sorteado, verificar-se-á se o mesmo corresponde a uma cautela distribuída, caso contrário, será realizado novo sorteio.

**7.1.3** Apurado o nome do sorteado, será conferido se o mesmo está em débito com o Município. Se estiver, terá seu débito abatido do prêmio, de acordo com o item 6.4 deste Regimento.

**7.2** Todas as cautelas trocadas durante o ano concorrerão ao sorteio realizado no mês de dezembro do respectivo ano.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA DO PRÊMIO**

 **8.1** O prêmio será entregue ao contribuinte, depois de satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, 12 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÁS COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa dar continuidade ao Programa de Incentivo às compras no Comércio Local.

 O Programa de incentivo às compras no comércio local é uma promoção da Administração Municipal de Unistalda que tem como objetivo majorar a arrecadação do Município através da instituição de prêmios referidos na Cláusula Sexta do Regimento Interno do Programa, anexo ao presente projeto de lei. Tal Regimento refere, igualmente, os objetivos do Programa.

 O Programa já é um “velho conhecido” da população unistaldense, uma vez que nos anos anteriores já foi promovido pela Prefeitura Municipal e tem como *slogan* atual **“Sua Nota Premiada Vale Compras em Unistalda”**.

 Assim, os consumidores, ao adquirirem quaisquer bens ou serviços no comércio unistaldense, devem requerer a emissão da Nota Fiscal para que ocorra retorno de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a este Município, aumento, por conseguinte, a pontuação deste órgão no Programa de Integração Tributária do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (PIT-RS).

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 12 de abril de 2021

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**